



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.314, DE 27 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR HELBERT ALESSANDRO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 02 da Quadra 08 do Bairro São João Extensão, localizado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), e o nº 09 da quadra 12 do Loteamento Novo Horizonte, localizado na Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9), ambos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Helbert Alessandro Peixoto, brasileiro, casado, leiturista, portador do RG M-7.347.139 SSP/MG e do CPF nº 977.564.906-49, residente e domiciliado na BR 040, Km 627, nº 23.660, Barreira, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 02, Quadra 8, Bairro São João Extensão, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), medindo a área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4); pelos fundos, por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com a Rua Lívio da Costa (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número um, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-20.425, Livro nº 2-BX, fls.20.425;

II - Lote nº 09, Quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 09), medindo a área de 254,63m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 24,92m (vinte e quatro metros e noventa e dois centímetros) com a referida Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9); pelos fundos, numa extensão de 26,00 (vinte e seis metros), com o lote 10 (dez); pelo lado direito, numa extensão de 8,92m (oito metros e noventa e dois centímetros), com a Rua Antônio José de Lima (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 10,00m (dez metros), com o lote 8 (oito), avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-21.504, Livro nº 2-CB, fls. 21.504.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Helbert Alessandro Peixoto, na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.049.942-4 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 23 de agosto de 2010, pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: *“Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação”*.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R\$12.498,77 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), que foi renunciado expressamente pelo Sr. Helbert Alessandro Peixoto, conforme termo de acordo pactuado devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

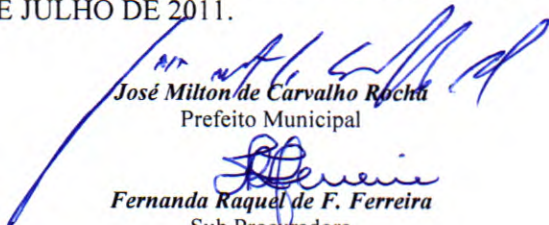
Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Helbert Alessandro Peixoto e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Fernanda Raquel de F. Ferreira
Sub Procuradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo

006761/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO Nº 350/2011 PROJETO DE LEI Nº 075, 076 E 077-E-2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ac acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 21/07/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura:

Handwritten signature: Natália da Silva



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR HELBERT ALESSANDRO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 02 da Quadra 08 do Bairro São João Extensão, localizado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), e o nº 09 da quadra 12 do Loteamento Novo Horizonte, localizado na Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9), ambos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Helbert Alessandro Peixoto, brasileiro, casado, leiturista, portador do RG M-7.347.139 SSP/MG e do CPF nº 977.564.906-49, residente e domiciliado na BR 040, Km 627, nº 23.660, Barreira, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 02, Quadra 8, Bairro São João Extensão, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), medindo a área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4); pelos fundos, por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com a Rua Livio da Costa (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número um, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-20.425, Livro nº 2-BX, fls.20.425;

II - Lote nº 09, Quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 09), medindo a área de 254,63m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 24,92m (vinte e quatro metros e noventa e dois centímetros) com a referida Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9); pelos fundos, numa extensão de 26,00 (vinte e seis metros), com o lote 10 (dez); pelo lado direito, numa extensão de 8,92m (oito metros e noventa e dois centímetros), com a Rua Antônio José de Lima (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 10,00m (dez metros), com o lote 8 (oito), avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-21.504, Livro nº 2-CB, fls. 21.504.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Helbert Alessandro Peixoto, na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 077-E-2011

Página 2 de 2

referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.049.942-4 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 23 de agosto de 2010, pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: *“Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação”*.

Art. 3º - O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R\$12.498,77 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), que foi renunciado expressamente pelo Sr. Helbert Alessandro Peixoto, conforme termo de acordo pactuado devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.


Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Helbert Alessandro Peixoto e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

14/07/11

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 077-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Helbert Alessandro Peixoto, e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR HELBERT ALESSANDRO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 02 da Quadra 08 do Bairro São João Extensão, localizado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), e o nº 09 da quadra 12 do Loteamento Novo Horizonte, localizado na Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9), ambos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Helbert Alessandro Peixoto, brasileiro, casado, leiturista, portador do RG M-7.347.139 SSP/MG e do CPF nº 977.564.906-49, residente e domiciliado na BR 040, Km 627, nº 23.660, Barreira, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 02, Quadra 8, Bairro São João Extensão, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), medindo a área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4); pelos fundos, por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com a Rua Lívio da Costa (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número um, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-20.425, Livro nº 2-BX, fls.20.425;

II - Lote nº 09, Quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 09), medindo a área de 254,63m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 24,92m (vinte e quatro metros e noventa e dois centímetros) com a referida Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9); pelos fundos, numa extensão de 26,00 (vinte e seis metros), com o lote 10 (dez); pelo lado direito, numa extensão de 8,92m (oito metros e noventa e dois



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

centímetros), com a Rua Antônio José de Lima (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 10,00m (dez metros), com o lote 8 (oito), avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-21.504, Livro nº 2-CB, fls. 21.504.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Helbert Alessandro Peixoto, na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.049.942-4 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 23 de agosto de 2010, pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: *“Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação”*.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R\$12.498,77 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), que foi renunciado expressamente pelo Sr. Helbert Alessandro Peixoto, conforme termo de acordo pactuado devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Helbert Alessandro Peixoto e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JULHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
05/03/11
Alc.
Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Helbert Alessandro Peixoto, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

05/07/11

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Helbert Alessandro Peixoto, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011.**

EXPEDIENTE

30/06/11

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Helbert Alessandro Peixoto, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete proceda quitação de débito decorrente de precatório, através do instituto da dação em pagamento, conforme documentos anexados ao Projeto de Lei.

A teor do art. 20, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por dação em pagamento, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o seguem, de onde se extrai que a dação em pagamento visa quitar o débito decorrente de precatório de titularidade do Sr. Helbert Alessandro Peixoto, decorrente de decisão em ação judicial.

O Projeto de Lei ora em análise visa dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos mediante condições e dá outras providências*, que no Parágrafo único do art. 4º assim dispõe:

"Art. 4º -

Parágrafo Único – A Administração Municipal, após a negociação e homologação, encaminhará projeto de lei para o Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

viabilizando o permissivo legal para a transferência do imóvel, através da lavratura da escritura.”

Destarte, estando acostados ao Projeto de Lei cópias dos documentos comprobatórios da propriedade do imóvel objeto da dação em pagamento, bem como o laudo de avaliação do mesmo, e a demonstração do interesse público, não há impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011

A Ementa do Projeto de Lei nº 077-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR HELBERT ALESSANDRO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APROVADO

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011

O art. 1º do Projeto de Lei nº 077-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 02 da Quadra 08 do Bairro São João Extensão, localizado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), e o nº 09 da quadra 12 do Loteamento Novo Horizonte, localizado na Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9), ambos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Helbert Alessandro Peixoto, brasileiro, casado, leiturista, portador do RG M-7.347.139 SSP/MG e do CPF nº 977.564.906-49, residente e domiciliado na BR 040, Km 627, nº 23.660, Barreira, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.”

APROVADO

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 077-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º –

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 02, Quadra 8, Bairro São João Extensão, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), medindo a área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4); pelos fundos, por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com a Rua Lívio da Costa (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número um, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-20.425, Livro nº 2-BX, fls.20.425;

II - Lote nº 09, Quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 09), medindo a área de 254,63m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 24,92m (vinte e quatro metros e noventa e dois centímetros) com a referida Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9); pelos fundos, numa extensão de 26,00 (vinte e seis metros), com o lote 10 (dez); pelo lado direito, numa extensão de 8,92m (oito metros e noventa e dois centímetros), com a Rua Antônio José de Lima (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 10,00m (dez metros), com o lote 8 (oito),



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-21.504, Livro nº 2-CB, fls. 21.504.”

APROVADO EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011

O art. 2º do Projeto de Lei nº 077-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Helbert Alessandro Peixoto, na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.049.942-4 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 23 de agosto de 2010, pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.”

APROVADO EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011

O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 077-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º –

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: “Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação.”

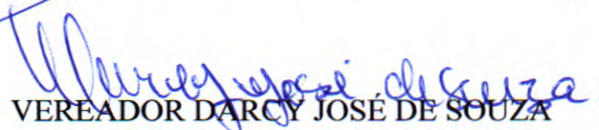
APROVADO EMENDA Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 077-E-2011

O art. 7º do Projeto de Lei nº 077-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11-E/2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR HELBERT ALESSANDRO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno **nº 02 da Quadra 08 do Bairro São João Extensão**, localizado na Rua Quatro, e o **nº 09 da quadra 12 do Loteamento Novo Horizonte**, localizado na Rua Nove, ambos de propriedade da municipalidade, ao Sr. **Helbert Alessandro Peixoto**, brasileiro, casado, leiturista, portador do RG M-7.347.139 SSP/MG e do CPF nº 977.564.906-49, residente e domiciliado na BR-040, Km 627, nº 23.660, Barreira, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 02, Quadra 8, Bairro São João Extensão, Rua 04, medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro; pelos fundos, por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de vinte e cinco metros, com a rua Três; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número um, avaliado em R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-20.425, Livro nº 2-BX, fls.20.425.

Lote n.º 09, Quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua 09, medindo a área de 254,63m², dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 24,92m (vinte e quatro metros e noventa e dois decímetros) com a referida Rua 09 (nove); pelos fundos, numa extensão de 26,00 (vinte e seis metros), com o lote 10 (dez); pelo lado direito, numa extensão de 8,92m (oito metros e noventa e dois decímetros), com a Rua 3 (três); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 10,00m (dez metros), com o lote 8 (oito), avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-21.504, Livro nº 2-CB, fls. 21.504.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto **Dação em Pagamento**, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de **Helbert Alessandro Peixoto**, importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos nº 0183.03.049.942-4 e,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca.

Parágrafo único – O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, por meio das quais autorizam: “... o **Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação**”.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R\$12.498,77 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), que foi renunciado expressamente pelo Sr. Helbert Alessandro Peixoto, conforme termo de acordo pactuado devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

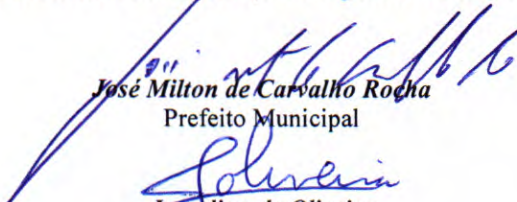
Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

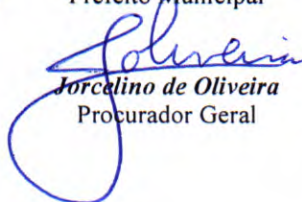
Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Helbert Alessandro Peixoto e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

14/06/11


Presidente

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

30/06/11


Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

30/06/11


Presidente

A provado em 1ª Discussão e Votação
com 08 votos a favor, — contra e
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 07 de Julho de 20 11
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 08 votos a favor, — contra e
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 12 de Julho de 20 11
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A Comissão de Economia Financeira,
Tribunção e Orçamentos para Fazer

911.271.9019

Comissão de Economia Financeira,
Tribunção e Orçamentos para Fazer

Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2011.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2011 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR HELBERT ALESSANDRO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento do precatório e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a *“proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação”* (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Helbert Alessandro Peixoto, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelos terrenos será procedida por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Para tanto, foram considerados os parâmetros da EC 62/2009, e os termos do Decreto Municipal de nº 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT.

Segundo a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela conciliação, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios.

No caso específico, foi efetuado contato com o credor e seu procurador, para propor uma possível pactuação de um acordo para colocar fim a ação judicial, através do pagamento/quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) pertencentes à Municipalidade, o que foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como os lotes escolhidos pelo Sr. Helbert Alessandro Peixoto, que possibilitou a conciliação e a homologação do pactuado.




GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foram apresentados os imóveis descritos no PL apresentado em questão para a dação em pagamento, e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

Autos nº 0183.03.049.942-4

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com o **CREADOR HELBERT ALESSANDRO PEIXOTO**, brasileiro, casado, leiturista, portador do RG M-7.347.139 SSP/MG e do CPF nº 977.564.906-49, residente e domiciliado na BR 040, Km 627, nº 23.660, Bairro Barreira, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000 bem como por sua procuradora, Dra. Paula Maria Roque, inscrita na OAB/MG 88.115, com escritório na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº 336, sala 504, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, vêm perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, nos autos do processo em epígrafe, referente crédito formado em Cumprimento de Sentença de titularidade do Credor, expor e ao final requerer:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tornou-se devedor do montante constante de sentença transitada em julgado em fase de formação de Precatório para futuro pagamento por parte do Município. As partes transacionaram e, no conjunto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que entraram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos mencionados, ficando assim definido:

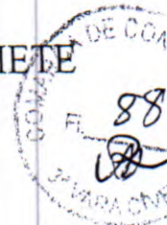
Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT;

PODERJUD FOR LAFAIETE33AVC 017445 29/MAR/11 14:46



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela CONCILIAÇÃO, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios;

Considerando o contato com o procurador e com o Credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica "... **o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação**", propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos ao Exequente / Credor acima qualificado, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / quitação, entrega 02 (dois) lotes de terreno, identificados como: lote de nº 02, da quadra 08, situado na Rua 03 (três), no Bairro São João (Extensão) e; lote de nº 09, quadra 12, localizado no Loteamento Novo Horizonte, ambos em Conselheiro Lafaiete os quais possuem avaliação prévia e unitária respectiva de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) o primeiro e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o segundo, totalizando, assim, a importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

2.1 – Os referidos lotes de terreno possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 02, quadra 08, Bairro São João Extensão, medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00 m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a Rua Quatro; pelos fundos, por igual metragem, com parte da área remanescente três; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros com o lote número três; e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número 01, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Lote n.º 09, quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, medindo a área de duzentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e três décimos quadrados (254,63 m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de vinte e quatro metros e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



noventa e dois decímetros (24,92 m), com a Rua 09 (nove); pelos fundos, numa extensão de vinte e seis metros (26,00 m) com o lote nº 10 (dez); pelo lado direito, numa extensão de oito metros e noventa e dois decímetros (8,92 m), com a Rua 03 (três); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de dez metros (10,00 m) com o lote nº 08, matriculado sob o nº M-21.504, Livro 2-CB, fls. 21.504, do 01º Ofício de Imóveis da Comarca, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2 - A parte credora, neste ato, devidamente respaldada pelo procurador, declara ter procedido à escolha dos imóveis acima identificados dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

2.3 - Considerando que o valor dos imóveis dados em pagamento é inferior ao valor da indenização, o Credor renuncia neste ato ao montante excedente apurado dando plena e total quitação do débito, salientando-se que o valor atualizado até a presente data perfaz o montante de R\$ 80.498,77 (oitenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos).

3) O Município-Executado entrega ao Credor-Exequente, após a assinatura do presente, a posse sobre os referidos bens imóveis, descritos no item "2", podendo o Credor exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor, podendo, ainda, prometer os imóveis em venda a terceiros.

4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do credor, ficando claro que somente será possível fazê-lo após homologação judicial do presente pacto.

5) Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do mesmo, conforme pactuado e acima declarado, o Credor/Exequente dará ao Município/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente ação, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pelo crédito formado em epígrafe.

6) As despesas com a escritura pública definitiva do imóvel para o patrimônio do Credor/Exequente fica a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que as despesas com o registro perante o respectivo CRI correrão por conta do Credor/Exequente.

7) Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI nem de IPTU sobre a coisa dada em pagamento até a transferência definitiva dos bens ao Credor/Exequente.

8) Caberá ao Credor o pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono no tocante ao presente feito.

9) No caso de se tornar impossível a transferência das coisas no prazo designado no item "10" abaixo, o pagamento do crédito formado seguirá pelo rito



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



normal, prosseguindo a execução, pelo seu valor original, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices legais aplicáveis. Nesse caso, fica sem efeito a renúncia constante do item 2 acima.

10) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município/Executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ficar suspenso o procedimento executivo até o prazo acima estipulado.

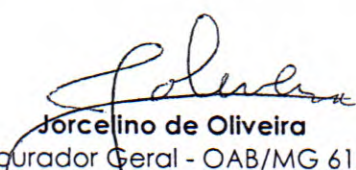
11) Após a outorga da escritura, o Credor comunicará nos autos, dentro de cinco dias, para que ocorra a extinção da execução.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do presente acordo.

**Nestes termos,
P. Deferimento**

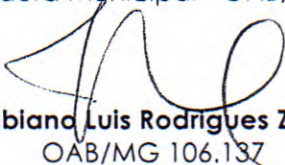
Conselheiro Lafaiete/MG 22 de março de 2011.

Pelo Município:

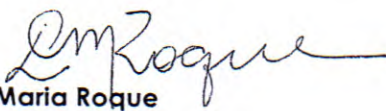

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG 111.443


Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal - OAB/MG 100.555


Fabiano Luis Rodrigues Zebal
OAB/MG 106.137

Pelo Credor:


Paula Maria Roque
OAB/MG 88.115


Helber Alessandro Peixoto
Credor - Exequente



Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada através e por meio da Portaria n.º ---, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

- * Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- * Topografia do imóvel / Lote;
- * Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- * Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- * Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

- * Para cada um dos **8 LOTES, do BAIRRO EXPEDICIONÁRIO** – avaliamos em R\$ 45.000,00;
- * Para cada um dos **15 LOTES, do BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS** (ref. São Dimas) avaliamos em:
Lotes de n.º 03, 04, 05 e 06 - Quadra 1 (300, 294,93, 294,40 e 339,52 m2 - urbanizado, topografia plana)
Avaliado em: R\$ 45.000,00;
Lotes de n.º 09, 10, e 11 - Quadra 2 (244,90, 250, 275 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R\$ 50.000,00;
Lotes de n.º 19, 20 - Quadra 07 (2 - 358,74, 373,77 m2 - urbanizado, topografia levemente inclinada para fundos)
Avaliado em: R\$ 40.000,00;
- * Para cada um dos **69 LOTES, do BAIRRO SANTO AGOSTINHO** – avaliamos em R\$ 45.000,00;
- * Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO JARDIM CACHOEIRA** – Lotes 17 e 19 - c/ 360 m² - Rua Ely do Nascimento avaliamos cada unidade em R\$ 50.000,00;
- * Para o **LOTE (n.º 04-A, Quadra 6), do OSCAR CORREA** – avaliamos em R\$ 60.000,00;
- * Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SANTA EFIGÊNIA** avaliamos em:
Lotes de n.º 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 10 - frente p/ Rua Montreal - topografia com declive acentuado p fundos)
Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
- * Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO MORADA DO SOL** – avaliamos em: Geral R\$ 19.000,00;
Lotes de n.º 01 a 25 - Quadra 7 (média 230,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive p/ frente) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
Lotes de n.º 26 a 41 - Quadra 7 (média 300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia em declive p/ fundo)
Avaliados cada em: R\$ 29.000,00;
OBS: Lotes do n.º 42/44 - 45 até 59 já permutados – levantar documentos)
- Lotes de n.º 03, 04, 08 e 09 - Quadra 19 (todos de 240 m2 - urbanizados, calçamento, topografia plana)
Avaliados em: R\$ 30.000,00; {encontra-se no local traves de campo de futebol}
- * Para o **LOTE, do BAIRRO MANOEL CORREA** – LOTE 04, Q 7, c/ 372 m² - avaliamos em R\$ 50.000,00;



* Para o **LOTE, do BAIRRO MORRO DA MINA** – LOTE 13, Q 7, c/ 540 m² - esquina, perto da EM Nilce Moreira - calçamento, topografia levemente em declive p/ fundos - avaliamos em **R\$ 60.000,00;**

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JUDAS TADEU** (antigo TIETÊ) – avaliamos em:

Lotes de n.º 22 e 23, Quadra 04 - (ao lado da Igreja) topografia com pouco declive aos fundos) Avaliados cada em: R\$ 35.000,00;

Lote de n.º 01 ao 07, Quadra 18 (acima de 300 m²) - topografia bem plana) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;

Lote de n.º 14 ao 19, Quadra 13 (acima de 350 m²) - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R\$ 20.000,00;

Lote de n.º 01, Quadra 13-A (340 m²) – urbanizado, calçamento, topografia plana - Avaliado em: R\$ 30.000,00;

Lote de n.º 01, Quadra 16 (360 m² - esquina) – urbanizado, calçamento, topografia bem plana - Avaliado em: R\$ 30.000,00;

* Para cada um dos **11 LOTES - BAIRRO QUINTAS DO SOL** (perto Guanja Hortêncica) avaliamos em:

Lotes de n.º 7 até 12 (Rua João Estanislau - acima de 323 m² - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos); Avaliado em: R\$ 65.000,00

Lotes de n.º 13 até 17 (Rua Antônia Gonçalves de Resende - acima de 305 m² - urbanizado, asfalto, barranco frontal +_ 3 mt altura); Avaliado em: R\$ 45.000,00

* Para o **LOTE** (n.º 10, Quadra 24), do **BAIRRO ROCHEDO** – avaliamos em **R\$ 65.000,00;**

* Para o **LOTE** (n.º 12, Quadra 16), do **REAL DE QUELUZ** – avaliamos em **R\$ 30.000,00;**

* Para cada um dos **18 LOTES, do BAIRRO NOVO HORIZONTE** – avaliamos em **R\$ 30.000,00;**
(Fase de aprovação)

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS** – avaliamos em:

Lotes de n.º 17 e 18 (+ de 400 m² - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos): R\$ 30.000,00

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JOSÉ** – avaliamos em:

Lotes de n.º 01 e 09, Quadra 04 - quadra – calçamento - topografia plana Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;

Lote de n.º 01, 02 e 05, Quadra 3 (acima de 250 m²) Estrada p/ Água Limpa/Vargas - Rua Ney Franco- topografia plana - Avaliados cada em: R\$ 30.000,00;

Lote de n.º 21 ao 28, Quadra 3 (acima de 240 m²) – calçamento - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R\$ 20.000,00;

* Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO SANTA MATILDE** – LOTE 02, Q 2 e 12, Q 24 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos - Rua Maurício Albuquerque cada unidade em **R\$ 40.000,00;**

* Para cada um dos **11 LOTES, do BAIRRO SÃO JOÃO** (extensão) - avaliamos em:

Lote de n.º 01 - Quadra 5 e o Lote 03 – Quadra 08 (245 e 275,20 m² - urbanizado, asfalto, ambos de esquina, o 1º topografia levemente em declive p/ fundos, o 2º plano) Avaliados cada em: R\$ 40.000,00;

Lotes de n.º 02, 03 e 04 - Quadra 5 (250 m² - urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) Avaliado em: R\$ 38.000,00;

Lotes de n.º 12 - Quadra 6 (275 m² - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) - Avaliado em: R\$ 35.000,00;

Lotes de n.º 13 - Quadra 6; lote 01 – Quadra 08 e lote 02 – Quadra 08 (300,60, 276,30 e 275 m² - urbanizados, asfalto, topografia plana) Avaliados em: R\$ 38.000,00;

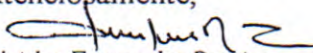
* Para cada um dos **LOTES, BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA** – avaliamos alguns em R\$ 10.000,00;

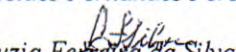
Lotes de n.º 15, 16, 17, 35, 36 e 37 - Quadra 1 (área de 200 m² - urbanizado, c/ barranco) Avaliado em: R\$ 12.000,00;

Lotes de n.º 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 45 e 46 - Quadra 3 (área diversas - urbanizado, c/ inclinação p/ fundos) Avaliado em: R\$ 15.000,00;

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alcides Fernandes Pereira


Luzia Ferreira da Silva


Marco Aurélio Simas

na escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Souza*, 12/09/10.

TRANSPORTE

E=122,59 R=7,35 TPJ=50,08 VEU=180,00 (4510)

| | | |
|---------|-----|-------|
| Preços | R\$ | 48,54 |
| | R\$ | 8,91 |
| Adiário | R\$ | 12,12 |
| Total | R\$ | 63,57 |

L da Taboia 8
5.424 de 30/12/04

CERTIFICO e dou fé, que confere com o original. O Imóvel constante do R-1-21504, está LIVRE DE ÔNUS E AÇÕES REPERSECUTORIAS, até a presente data. Cons. Lafaiete, 06/06/11

A Oficial *Roberto Furtado de Souza*

Selo de Fiscalização
CERTIFICADO
APQ 61165

Selo de Fiscalização
CERTIFICADO
APQ 61164

Selo de Fiscalização
CERTIFICADO
APQ 61163

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFICIAL
 EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



REGISTRO DE IMÓVEIS

R REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 - BX. -

Matrícula Nº 20425

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LAFAIETE - MG

Data 05 / 03 / 2009

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "São João - Extensão", na Rua "4" (quatro), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO DOIS (02), DA QUADRA NÚMERO OITO (08), medindo a área de duzentos e sessenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua "4" (quatro); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente "3" (três); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número três (03); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número um (01); - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta topográfica do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 137). -

- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "São João - Extensão", feito pela incorporadora a firma JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 511, de 29 de dezembro de 2008, devidamente assinado pelo Exmo. Prefeito Municipal - dr. Júlio César de Almeida Barros, pelo Procurador Municipal - dr. Anderson Coelho Pereira, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sérgio Luiz Feres; - obedecendo às exigências da Lei nº 6.786, de 19.12.1979 e demais legislações em vigor; e, registro no LE -2-.BT.-, sob o nº R-2-19717, às fls. 19.717, feito em 05.03.2009, neste Imobiliário. -

- PROPRIETÁRIO: - a incorporadora, a firma JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.277/0001-90, sediada na Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu sócio gerente, o sr. José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF nº 593.399.346-87 e CI nº 2 MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime da separação total de bens com a sra. Gisélia Márcia Mota Dutra, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 881, apto 104, Bairro Chapada, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - na qualidade de incorporadora e titular do domínio do imóvel acima descrito. -

- REGISTRO ANTERIOR: - LE -2-.BT.-, sob o nº R-1-19717, às fls. 19.717, feito em 04.07.2008, neste Imobiliário. -

- Dou fé. O Oficial Substituto. *Paulo Furtado de Albuquerque Souza: 18/03/09.*

E=11,51 R=0,69 TFFJ=3,83 VFU=16,03 (4401)

R-1-20425 - 23/Dezembro/2009. Protocolo LE 1-C, nº 56.440, pág. 086. DOAÇÃO. - Doadora: JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Horácio de Queiroz, 156, Centro, CNPJ/MF nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio gerente - José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, corretor de imóveis, CPF nº 593.399.346-87 e CI MG nº 4.543.697 SSP/MG, residente na Rua Duque de Caxias, nº 881, apto. 104, Bairro Chapada, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. - Donatário: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, CNPJ/MF nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. - Título: Escritura Pública de 11.12.2009, do 3º Ofício de Notas local, LE 39, Fls. 155/156v, item "82". Preço: Avaliado apenas para efeitos fiscais em R\$12.947,00. Avaliação em 08.10.2009 - AF/II - C.Lafaiete. Inscrição nº (não informado). - Observações: 1) - Pela doadora, por seu representante legal, foi dito que é senhora e legítima possuidora do imóvel constante da Matrícula de nº M-20425, retro, e que está justa e contratada para doar o referido imóvel ao outorgado donatário, Município de Conselheiro Lafaiete, em cumprimento ao Decreto Municipal de nº 511, de 29.12.2008, transmitindo-lhe toda posse, domínio, direitos, ações e servidões ativas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa. 2) - Isento de ITCD conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Paulo Furtado de Albuquerque Souza: 15/01/10.*

E=230,36 R=13,82 TFFJ=94,08 VFU=338,26 (4512)

Salvo de fiscalização
 APQ 61162
 APQ 61161

LIVRE DE ÔNUS E AÇÕES
 REPERSECUTÓRIAS, até a presente
 data. Cons. Lafaiete, 06/06/11
 A Oficial

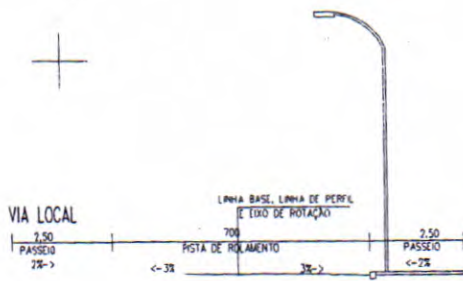
| | |
|-----------------|-------|
| Emolumentos | 7,50 |
| Recomeço | 7,50 |
| Fiscal Juecário | 12,12 |
| Total | 27,12 |
| | 6,357 |

Da Lei 13.424 de 30/12/04

Lotamento "Novo Horizonte"



INHA REZENDE CANUTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DECRETO Nº 511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 008000/08, onde **JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, representada por seu sócio gerente **José Geraldo dos Santos**, solicita aprovação do **Loteamento São João "EXTENSÃO"**, situado no **Bairro São João**, adjacências da **Rua Noeme Cecília de Rezende**, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que a área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinquenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

CONSIDERANDO que a Comissão que analisa aprovação de loteamentos, nomeada através da Portaria nº 1089/08, se manifestou favorável à aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional, num total de 15%, ou seja, os lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e sendo o possível o atendimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado **São João "EXTENSÃO"**, situado no **Bairro São João**, adjacências da **Rua Noeme Cecília de Rezende**, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

§ 1º A área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinquenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

§ 2º O requerente transferirá ao município a área institucional de 2.397,10 m², a ser representada pelos lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08, como área institucional, sem qualquer ônus para a Administração.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 3º O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

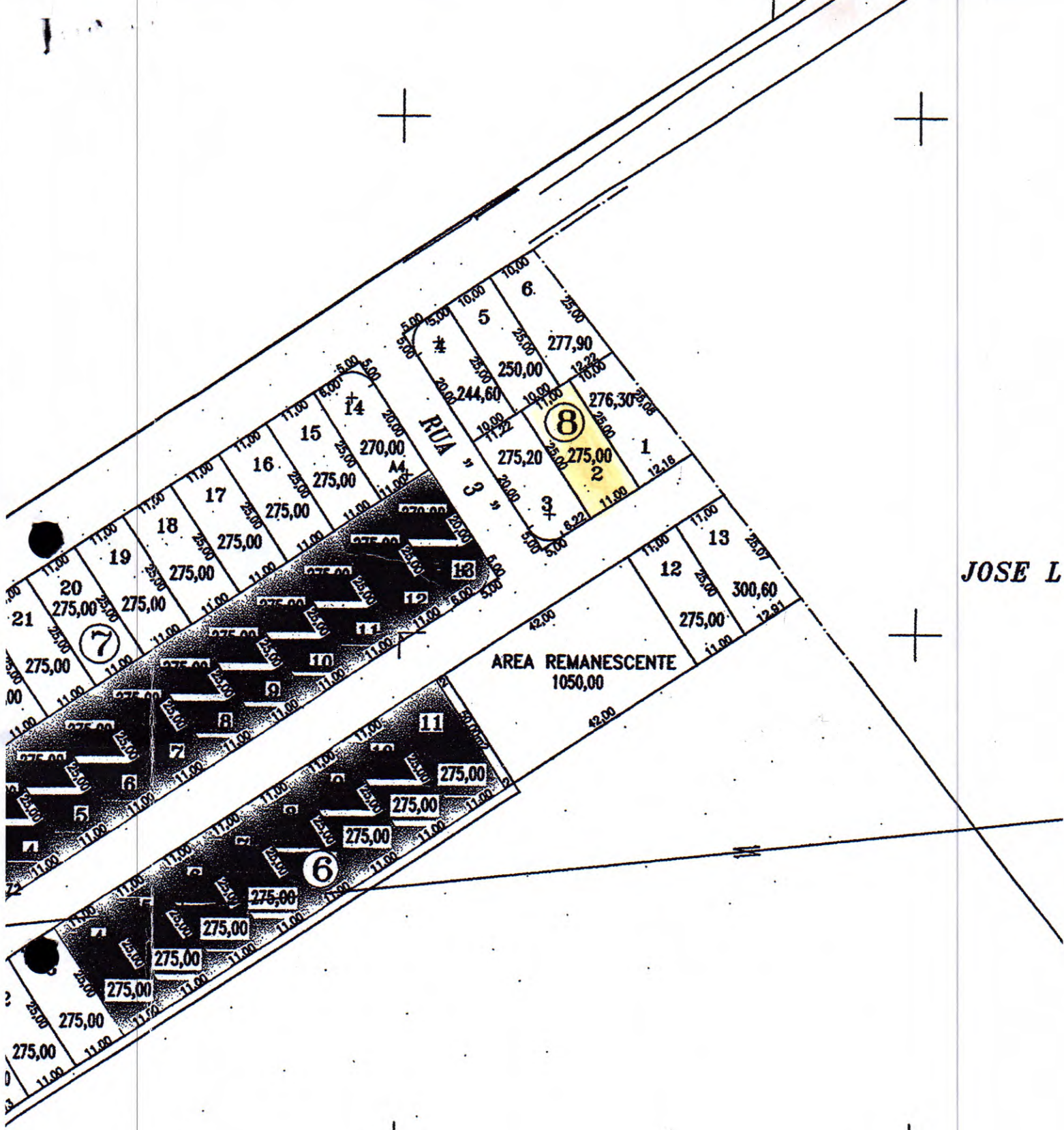
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado direitos de terceiros.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal


SÉRGIO LUIZ PIRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



JOSE L

PEDRO JOSE DE REZENDE




| PROPRIETARIA: MARIA TEREZA REZENDE PINTO | | |
|--|-------------|-----------|
| APROVACAO | DECRETO | AREA (m2) |
| QUADRA | No DE LOTES | AREA (m2) |
| 1 | 10 | 3.742,30 |
| 2 | 18 | 4.212,62 |
| 3 | 23 | 5.186,93 |
| TOTAL | | 13.141,85 |
| RUAS | | 4.468,15 |
| TOTAL | | 17.610,00 |

| PROPRIETARIO: JG EMPREENDIMENTOS | | |
|----------------------------------|-------------|-----------|
| APROVACAO | DECRETO | AREA (m2) |
| QUADRA | No DE LOTES | AREA (m2) |
| 4 | 28 | 7.687,80 |
| 5 | 15 | 4.015,00 |
| 6 | 13 | 3.623,50 |
| 7 | 26 | 7.130,00 |
| 8 | 06 | 1.599,00 |
| TOTAL | | 24.055,30 |
| RUAS | | 4.832,80 |
| AREA REMANESCENTE | | 1.050,00 |
| TRAVESSA SANITARIA | | 50,00 |
| TOTAL | | 29.988,10 |

| PROPRIETARIO: JOSE FERREIRA DE REZENDE | | |
|--|--------------------|-----------|
| APROVACAO | DECRETO 410 / 2008 | AREA (m2) |
| QUADRA | No DE LOTES | AREA (m2) |
| 4 | 03 | 1.004,50 |
| 9 | 16 | 8.554,40 |
| TOTAL | | 9.558,90 |
| RUAS | | 1.230,00 |
| TOTAL | | 10.788,90 |

| | | |
|-------------------|-----------|--------|
| AREA EM RUAS | 10.530,95 | 18,03 |
| AREA EM LOTES | 46.756,05 | 80,08 |
| AREA REMANESCENTE | 1.050,00 | 1,80 |
| AREA TOTAL | 58.387,00 | 100,00 |

| QUADRA | No DE LOTES | AREA (m2) |
|--------|-------------|-----------|
| 1 | 10 | 3.742,30 |
| 2 | 18 | 4.212,62 |
| 3 | 23 | 5.186,93 |
| 4 | 31 | 8.692,30 |
| 5 | 15 | 4.015,00 |
| 6 | 13 | 3.623,50 |
| 7 | 26 | 7.130,00 |
| 8 | 06 | 1.599,00 |
| 9 | 16 | 8.554,40 |
| TOTAL | 158 | 46.756,05 |

| CONVENCOES | |
|---|---------------------|
| E1 | ESTACAO TOPOGRAFICA |
| --- | CERCA |
|  | CONTORNO MATA |
|  | REDE ELETRICA |
|  | BARRANCO |